



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO– CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (DIA)	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de forma parcelada de LANCHES E COFFEE BREAK	UND	2.090	R\$18,00	R\$37.620,00
2	Fornecimento de almoço para Workshop 2025	UND	350	R\$40,00	R\$14.000,00
TOTAL: R\$ 51.620,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A contratação da empresa especializada no fornecimento do serviço sobredito será realizada diretamente, sem licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que prevê a dispensa de licitação para contratação direta, quando o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido para pequenas compras ou quando a competição for inviável.

Ainda, a legislação define limites específicos para dispensa de licitação. Para garantir a conformidade, deve-se assegurar que o valor da contratação esteja dentro desses limites. O valor total da contratação será cuidadosamente calculado e comparado com o limite estabelecido pela nova Lei de Licitações.

Ademais, a contratação direta demonstra economicidade, uma vez que o custo está alinhado com valores de mercado, conforme pesquisa prévia, também em conformidade com a Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 24.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Não obstante, tem-se que O evento exige fornecimento contínuo, exigindo empresa com expertise em alimentação para grandes eventos, garantindo qualidade higiênico-sanitária (atendimento às normas da Vigilância Sanitária) e distribuição eficiente em pontos estratégicos do evento.

Por fim, destaca-se que o curto prazo entre a organização e a execução do evento inviabiliza um processo licitatório sem prejudicar o atendimento aos servidores e, neste interim, eventual interrupção no fornecimento de alimentação comprometeria a produtividade e a saúde dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A Nos termos, da Lei nº 14.133/21, a presente justificativa fundamenta-se na escolha da modalidade dispensa eletrônica cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA.**

1. Agilidade no Processo:

É reconhecido por sua celeridade e simplificação procedimental, o que é particularmente relevante para a contratação de serviços.

2. Transparência e Publicidade:

A realização da dispensa eletrônica confere ampla transparência ao processo licitatório, assegurando a publicidade e a acessibilidade das informações a todos os interessados. Dessa forma, são preservados os princípios da publicidade e da igualdade, tão caros ao Direito Administrativo.

3. Economia de Recursos Públicos:

Possibilita a obtenção do melhor preço, está alinhada com o interesse público de otimização de recursos financeiros. O processo de contratação busca, assim, a maximização da economia pública, de acordo com os ditames legais.

Diante do exposto, a escolha da modalidade de dispensa eletrônica se revela como a opção mais adequada para o serviço em questão, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Coffee Break visa atender às demandas institucionais do Gabinete do Prefeito de Campina Grande – PB, especialmente durante a realização de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

eventos, reuniões, capacitações, audiências públicas e demais atividades administrativas de interesse público.

O fornecimento regular e padronizado de Coffee Break contribui para a manutenção do bem-estar e da produtividade dos servidores públicos, convidados e participantes desses eventos, assegurando condições adequadas de permanência durante as atividades.

Trata-se de uma contratação essencial para garantir suporte logístico e organizacional aos eventos oficiais do Poder Executivo Municipal, observando critérios de qualidade, segurança alimentar, armazenamento e transporte adequado, conforme as normas da vigilância sanitária.

Assim, justifica-se a contratação por meio de processo licitatório, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que o fornecimento de lanches atenda de forma satisfatória e regular às necessidades da Administração Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base a seguinte característica:

Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Coffee Break Destinado Ao Orçamento Participativo Do Gabinete Do Prefeito Do Município De Campina Grande, Paraíba.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1.1. não produziu os resultados acordados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, contado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

7.4. Deverá:

7.4.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.15. **Habilitação Jurídica:**

10.15.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 10.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.16.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade; 04 121 1026 2006

Fonte de Recurso; 15001000

Elemento de Despesa; 3390.39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, *data da assinatura eletrônica*





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de Licitação





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 12/2025

DEFINIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA.

I - INTRODUÇÃO

Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação de solução para o fornecimento do serviço Serviço de coffee break destinado ao Orçamento Participativo do Gabinete do Prefeito do município de Campina Grande e embasar o termo de referência de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 6º, incisos XX e XXV.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa da fase de planejamento, consolidado na Instrução Normativa 58/2022, bem como no artigo 18 da Lei 14133/2021, cuja designação é estabelecer um detalhamento técnico e econômico acerca da pretensa contratação por meio da análise de soluções aptas a suprir à necessidade abaixo especificada.

Salienta-se que a análise aqui estabelecida é pautada na observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break**, com fornecimento de alimentos e bebidas, montagem, organização e apoio, a fim de atender às demandas do **Orçamento Participativo** promovido pelo **Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande – PB**.

O Orçamento Participativo constitui-se como um importante instrumento de gestão democrática, que visa promover a escuta da população e a definição de prioridades na aplicação dos recursos públicos. Durante os encontros presenciais com a comunidade, faz-se necessária a oferta de lanche adequado aos participantes, como forma de acolhimento e incentivo à participação popular.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Dessa forma, a contratação do serviço de coffee break justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura mínima para o bom andamento das reuniões, contribuindo para um ambiente receptivo, organizado e propício à permanência e engajamento dos cidadãos. Ressalta-se que a prestação do serviço deverá observar critérios de qualidade, higiene e pontualidade, condizentes com a natureza institucional do evento.

III – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Conforme o artigo 10, § 1º do Decreto municipal Nº 4.751/23º, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica no presente caso.

IV - DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

IV.a NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123 /2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); d) Decreto Municipal nº 4.751/2023

IV.b DO ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.527/2011

Nos termos da lei nº 12.527/2011, a presente contratação não se enquadra como de acesso restrito ou sigilosa.

IV.c DA METODOLOGIA

A metodologia adotada para a contratação em questão deverá seguir as seguintes etapas:

- 1. Planejamento da contratação:**
 - Elaboração de estudo prévio para identificar as necessidades e especificações técnicas para o fornecimento de lanches destinados aos servidores públicos em regime de plantão e trabalho contínuo durante o evento;
 - Definição dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos produtos, a experiência na área de alimentação coletiva e a capacidade técnica e logística de entrega dos lanches nos locais e horários definidos;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- Estimativa dos recursos financeiros disponíveis e definição do valor estimado da contratação, com base em pesquisas de mercado e na demanda prevista para os 36 dias de realização do evento.

2. Publicação do instrumento convocatório:

- Elaboração do edital de licitação, contendo todas as informações necessárias para a participação dos interessados, incluindo as exigências técnicas e sanitárias referentes à produção e distribuição dos lanches;
- Divulgação do edital em veículos de comunicação oficiais, como o Diário Oficial do Município ou portal eletrônico, e, quando necessário, em jornais de grande circulação e mídias especializadas.

3. Procedimento licitatório:

- Realização do processo licitatório na modalidade adequada, como pregão, concorrência ou dispensa de licitação, conforme a legislação aplicável e a natureza do objeto contratado;
- Recebimento e análise das propostas dos licitantes, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Avaliação das propostas com base nos critérios técnicos e de preço, além da verificação da documentação de habilitação dos licitantes.

4. Contratação e execução do contrato:

- Seleção do licitante vencedor com base nos critérios definidos no Termo de Referência;
- Formalização do contrato com o fornecedor selecionado, estabelecendo todas as cláusulas e condições relativas à entrega diária dos lanches, incluindo horários, locais, cardápios, condições de higiene, armazenamento e transporte;
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como a qualidade, pontualidade e regularidade no fornecimento dos lanches durante todo o período do evento.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, a contratação da solução para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE BREAK DESTINADO AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA** deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Procedimento licitatório:

- A contratação deve ser realizada por meio de processo licitatório, observando as regras estabelecidas na referida lei e demais normas pertinentes;
- A licitação é um procedimento competitivo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia entre os interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2. Modalidade de licitação:

- A definição da modalidade de licitação adequada para a contratação em questão deverá considerar os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata;
- As modalidades possíveis incluem o **pregão eletrônico**, a **concorrência** ou a **dispensa**, devendo-se escolher aquela que melhor se adeque às características e complexidade do objeto licitado.

3. Elaboração do Termo de Referência:

- O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, contendo todas as informações necessárias para a participação dos interessados;
- É fundamental que o Termo de Referência seja claro, preciso e transparente, estabelecendo os critérios de habilitação, julgamento das propostas, prazos, cardápios, locais e horários de entrega, exigências sanitárias, condições logísticas e demais aspectos relevantes.

4. Utilização de plataforma eletrônica:

- A realização da licitação de forma eletrônica é obrigatória, devendo-se utilizar plataforma devidamente habilitada para esse fim;
- A plataforma garante a digitalização de todos os atos do processo licitatório, promovendo maior segurança, transparência e eficiência.

5. Publicidade e transparência:

- Todos os atos relacionados ao processo licitatório devem ser amplamente divulgados, conforme as disposições legais;
- A publicidade dos avisos, editais, atas e documentos pertinentes deve ser garantida para assegurar o acesso equitativo à informação.

6. Julgamento das propostas:

- O julgamento das propostas deve ser realizado conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando o preço, a qualidade dos lanches, a capacidade de atendimento, experiência prévia e o cumprimento de normas sanitárias;
- A proposta mais vantajosa deve ser escolhida com base em critérios objetivos, garantindo a legalidade e a impessoalidade da seleção.

7. Qualidade dos produtos:

- A empresa contratada deverá fornecer lanches que atendam aos padrões de higiene, qualidade e segurança alimentar, conforme a legislação sanitária vigente (ANVISA e demais normas correlatas);
- Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, acondicionados de forma adequada e entregues em conformidade com os cardápios previamente definidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

8. Prazos de fornecimento:

- O contrato deverá estabelecer os prazos e a frequência de fornecimento dos lanches, considerando a escala de plantões dos servidores e as datas de realização do evento.

9. Condições de transporte e armazenamento:

- A empresa contratada deverá garantir transporte e armazenamento adequados dos alimentos, de forma a preservar sua integridade, sabor e segurança, evitando contaminações ou deteriorações até o momento da entrega.

10. Fiscalização e monitoramento:

- A administração pública deverá realizar fiscalização e acompanhamento contínuos da execução contratual, avaliando a regularidade das entregas, a qualidade dos lanches e o cumprimento das obrigações contratuais.

11. Pagamentos e garantias:

- Os pagamentos deverão ser efetuados conforme os prazos e condições contratuais, mediante a entrega efetiva dos produtos;
- A administração poderá exigir garantias contratuais, como caução ou seguro-garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

VI – DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

No âmbito da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação da empresa é fundamental examinar as diversas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

Inicialmente, cabe mencionar que a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, estabelece que a aquisição de bens e serviços pela Administração pode ser realizada por meio de diferentes modalidades, como **licitação na modalidade pregão eletrônico, contratação direta**, dentre outras previstas na legislação vigente.

Dessa forma, as soluções de mercado aplicáveis à presente demanda incluem:

1. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico:

A realização de licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, constitui uma alternativa eficiente e transparente para a contratação do fornecimento de lanches. Essa modalidade é amplamente utilizada para aquisição de bens comuns e serviços, como alimentação pronta, conforme previsto no **art. 28 da Lei nº 14.133/21**, permitindo ampla competitividade, agilidade e economicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2. Contratação Direta por Dispensa de Licitação:

Nos termos dos **artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/21**, a Administração Pública poderá, em situações específicas, optar pela contratação direta por dispensa de licitação. Tal solução pode ser considerada nos casos de emergência, ou quando os valores envolvidos forem compatíveis com os limites legais, desde que devidamente justificados e fundamentados.

3. Contratação por Sistema de Registro de Preços:

Outra alternativa viável é a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto nos **artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/21**. Essa solução permite que a Administração registre, previamente, os preços praticados por fornecedores habilitados, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade, de forma mais célere e racional. Essa sistemática é vantajosa especialmente quando a demanda por lanches é recorrente ou envolve eventos de grande duração, como o presente caso.

4. Parcerias Público-Privadas (PPPs):

Embora menos comum para esse tipo de fornecimento, em situações específicas pode ser considerada a celebração de Parcerias Público-Privadas, conforme os termos da **Lei nº 11.079/2004**, especialmente quando o fornecimento de alimentação estiver associado a outros serviços estruturais e de apoio logístico. Todavia, sua aplicabilidade depende de análise aprofundada de viabilidade técnica e econômica.

5. Consórcios Públicos:

A celebração de **consórcios públicos**, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**, também pode ser uma alternativa, especialmente se outros entes federativos da região demandarem contratação semelhante. A aquisição conjunta poderia gerar **ganhos em escala**, otimização de processos e redução de custos, respeitando as peculiaridades e a autonomia administrativa de cada ente consorciado.

Diante das diversas soluções de mercado apresentadas, é imprescindível que a Administração Pública **avaliar criteriosamente cada modalidade**, levando em consideração critérios de **eficiência, economicidade, legalidade, interesse público e tempestividade**. A escolha da forma mais adequada para o fornecimento do serviço deve ser pautada na **busca pela melhor relação custo-benefício**, garantindo a qualidade do serviço e o bem-estar dos servidores envolvidos, bem como a plena execução das atividades administrativas durante o evento.

VIII – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Segue quadro demonstrativo da necessidade de aquisição, bem como as especificações técnicas da contratação pretendida.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de forma parcelada de LANCHES E COFEE BREAK	UND	2.090
2	Fornecimento de almoço para Workshop 2025	UND	350

A responsabilidade de quantificar e expor as necessidades é inerente aos setores demandantes. A equipe de planejamento não assume a responsabilidade de estimar a necessidade existente. As estimativas fornecidas pelos setores são, então, encaminhadas para análise e processamento pela equipe de planejamento, que verifica a viabilidade e adequação das demandas apresentadas antes de avançar para as próximas etapas.

IX – LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES

A solução buscada pela Administração Pública consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break**, que atenda às normas sanitárias vigentes e possua capacidade técnica e logística para atender às demandas necessárias.

O mercado local e regional apresenta diversas empresas aptas a oferecer esse tipo de serviço, incluindo **restaurantes, lanchonetes, buffets e fornecedores de alimentação coletiva** com experiência em eventos de grande porte e atendimento a órgãos públicos. Tais empresas geralmente disponibilizam **cardápios variados**, com opções de lanches balanceados, embalagens apropriadas, transporte em veículos refrigerados e entrega programada conforme cronograma estabelecido pela contratante.

A análise preliminar do mercado revela que há **oferta suficiente e diversificada de fornecedores**, permitindo à Administração Pública realizar um procedimento licitatório competitivo, com a expectativa de alcançar **melhores condições de preço, qualidade e pontualidade na entrega**.

Dentre as soluções identificadas no mercado, destacam-se as seguintes características desejáveis:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- **Capacidade de atendimento diário** em múltiplos turnos, com entregas pontuais nos locais designados pela Administração;
- **Cardápios nutritivos e variados**, com itens como sanduíches, sucos, frutas, bolos, iogurtes, entre outros;
- **Cumprimento rigoroso das normas da ANVISA e da vigilância sanitária municipal** quanto à manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos;
- **Experiência comprovada** no fornecimento de lanches em eventos públicos, festas populares ou atividades institucionais de longa duração;
- **Infraestrutura adequada** para preparo, armazenamento e distribuição dos lanches.

A contratação de uma empresa com essas características garantirá **eficiência operacional e bem-estar aos servidores**, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e o êxito de eventos.

As cotações foram devidamente anexadas e acompanham este processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (DIA)	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de forma parcelada de LANCHES E COFEE BREAK	UND	2.090	R\$18,00	R\$37.620,00
2	Fornecimento de almoço para Workshop 2025	UND	350	R\$40,00	R\$14.000,00
TOTAL: R\$ 51.620,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)					

XI JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da **modalidade de Dispensa Eletrônica** encontra respaldo em fundamentos legais, técnicos e econômicos, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Agilidade no Processo:

A **dispensa eletrônica** é reconhecida por sua celeridade e simplificação processual, especialmente vantajosa em contratações pontuais e de caráter imediato, como é o caso do fornecimento de alimentação durante eventos de grande porte e com cronograma previamente definido. Essa agilidade é essencial para assegurar a adequada prestação de suporte aos servidores públicos durante os 36 dias de realização do evento.

Transparência e Publicidade:

Mesmo na modalidade de dispensa, quando realizada eletronicamente, o procedimento garante **ampla transparência e publicidade**, por meio de plataformas oficiais e acessíveis, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com isso, são preservados os princípios constitucionais da **publicidade, da isonomia e da impessoalidade**, essenciais à Administração Pública.

Economia de Recursos Públicos:

A escolha da dispensa eletrônica também está **alinhada à busca por economicidade**, permitindo a **seleção da proposta mais vantajosa** entre fornecedores qualificados, inclusive locais e regionais, sem os custos adicionais que procedimentos mais complexos poderiam gerar. A medida busca assegurar a **efetiva otimização dos recursos públicos**, conforme os princípios da eficiência e da boa administração.

Diante do exposto, **a adoção da modalidade de dispensa eletrônica se justifica como a solução mais eficiente, transparente e econômica** para a contratação em questão, **atendendo plenamente ao interesse público** e às exigências legais que regem as aquisições pela Administração Pública Municipal.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a contratação de empresa

consiste na realização de um processo licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis. Essa modalidade permite a contratação direta, desde que observados os limites e condições previstos na legislação, garantindo celeridade e eficiência no processo de aquisição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A utilização da Dispensa Eletrônica oferece uma série de vantagens, como a simplificação dos procedimentos administrativos, a transparência no processo de contratação e a possibilidade de realizar a aquisição de maneira ágil, atendendo prontamente às necessidades do Gabinete. Além disso, a solução contempla a utilização de critérios rigorosos para a escolha dos fornecedores, garantindo que os materiais adquiridos sejam de alta qualidade, durabilidade e adequados às especificações técnicas exigidas.

Essa abordagem visa assegurar que o Gabinete do Prefeito esteja equipado com os melhores recursos disponíveis, permitindo o aprimoramento das suas atividades administrativas e operacionais, bem como a melhoria dos serviços prestados à população de Campina Grande.

Em suma, a solução proposta busca conciliar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência na realização do processo licitatório para a contratação, contribuindo para o aprimoramento dos eventos e serviços prestados pela administração pública municipal.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A **decisão de não realizar o parcelamento da contratação** está fundamentada na **análise técnica e administrativa** que identificou a **inviabilidade ou desnecessidade de divisão do objeto**. A contratação em lote único revela-se mais adequada para o atendimento integral e eficiente da demanda apresentada pelo **Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande/PB**, considerando os seguintes aspectos:

- A natureza do objeto recomenda a contratação de uma única empresa responsável por toda a execução, garantindo **padronização na qualidade dos produtos e no serviço prestado**;
- A logística e o controle da execução contratual são facilitados com um único fornecedor, o que **minimiza riscos de descontinuidade ou incompatibilidade na entrega**, além de permitir **melhor fiscalização e gestão do contrato**;
- A contratação integral proporciona **ganhos operacionais e econômicos**, evitando a duplicidade de encargos administrativos e otimizando recursos humanos e financeiros da Administração;
- O valor estimado da contratação está dentro dos **limites legais permitidos para a modalidade de Dispensa de Licitação**, não sendo necessário o fracionamento para viabilizar a contratação.

Assim, a contratação em lote único atende aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e interesse público**, assegurando a adequada prestação dos serviços sem comprometer a competitividade ou a qualidade do fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break visa atender de forma adequada às necessidades nutricionais e operacionais dos servidores.

1. Benefícios Esperados

- **Garantia de Suporte Alimentar:** Assegurar a oferta regular de lanches aos servidores, proporcionando condições básicas de alimentação durante o evento.
- **Melhoria nas Condições de Trabalho:** O fornecimento adequado de lanches contribui para o bem-estar, saúde e disposição física dos profissionais envolvidos no evento, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.
- **Manutenção da Eficiência Operacional:** A oferta de alimentação durante o expediente reduz interrupções no serviço e deslocamentos desnecessários, assegurando maior eficiência nas atividades de segurança, atendimento, fiscalização e apoio logístico.
- **Padronização e Qualidade Nutricional:** A contratação especializada garante o fornecimento de lanches dentro de padrões de higiene, conservação e valor nutricional compatíveis com as exigências sanitárias e a rotina de trabalho dos servidores.

2. Impactos Positivos na Gestão Pública

- **Valorização do Servidor Público:** A ação demonstra reconhecimento ao esforço dos profissionais envolvidos na realização de um dos maiores eventos culturais do país.
- **Eficiência Logística e Organizacional:** Com lanches previamente organizados e entregues em conformidade com o planejamento do evento, há maior controle e previsibilidade na logística de atendimento.
- **Redução de Custos Indiretos:** A contratação concentrada e planejada evita gastos fragmentados ou improvisações, promovendo economicidade com base na previsibilidade do consumo.

3. Indicadores de Sucesso

- Quantidade de lanches fornecidos de forma regular e conforme o cronograma do evento.
- Índice de satisfação dos servidores quanto à qualidade, variedade e pontualidade dos lanches.
- Redução de ausências ou atrasos por motivos relacionados à alimentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- Cumprimento das normas sanitárias e padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A implementação da presente contratação assegurará o suporte necessário para a execução contínua e eficiente das atividades, contribuindo diretamente para o sucesso do evento e para a qualidade dos serviços prestados à população.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou Interdependentes ao objeto pretendido.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de empresa, serão adotadas medidas com foco na sustentabilidade e na minimização de impactos ambientais. A gestão responsável dos recursos e resíduos gerados durante o evento é fundamental para garantir a harmonia entre a realização do evento e a preservação ambiental.

1. Principais Medidas e Cuidados Ambientais

- **Redução do Uso de Embalagens Plásticas:** Será priorizada a utilização de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, minimizando a geração de resíduos plásticos descartáveis.
- **Seleção de Fornecedores Sustentáveis:** A contratação buscará empresas que adotem práticas ambientalmente responsáveis em sua cadeia produtiva, como o uso de insumos de origem local, redução de desperdícios e processos com menor emissão de poluentes.
- **Minimização do Desperdício de Alimentos:** O planejamento da quantidade de lanches a serem fornecidos será rigoroso, evitando a produção excessiva e incentivando o reaproveitamento seguro de alimentos, quando possível.
- **Gestão e Destinação Correta de Resíduos:** Os resíduos gerados (embalagens, restos orgânicos, entre outros) deverão ser segregados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme as diretrizes de coleta seletiva do município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- **Conscientização Ambiental dos Envolvidos:** Os servidores envolvidos na logística de distribuição dos lanches serão orientados sobre práticas sustentáveis e a importância da redução do impacto ambiental.

2. Indicadores de Sucesso

Para avaliar os impactos ambientais da contratação, serão considerados os seguintes indicadores:

- Percentual de embalagens biodegradáveis ou recicláveis utilizadas.
- Redução na quantidade de resíduos sólidos gerados por lanche fornecido.
- Participação de fornecedores com práticas ambientais certificadas.
- Adoção de coleta seletiva e destino ambientalmente adequado dos resíduos.
- Percepção positiva dos servidores sobre as práticas sustentáveis implementadas.

A implementação de critérios ambientais na contratação reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Campina Grande com uma gestão pública eficiente e sustentável. Essa abordagem assegura não apenas o bem-estar dos servidores e a qualidade do serviço, mas também contribui para a proteção do meio ambiente, promovendo responsabilidade socioambiental em grandes eventos públicos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Viabilidade Técnica: a contratação proposta neste estudo abrange todos os aspectos necessários à entrega dos resultados pretendidos.

Viabilidade Operacional: A abordagem proposta apresenta os materiais a serem utilizados em descritivos adequados, preços de mercado oriundos de fonte fidedigna e enquadrada nos pressupostos legais vigentes.

Viabilidade Financeira: a contratação apontada como solução deste estudo adéqua-se ao valor estipulado.

Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade jurídica pelas autoridades competentes para que a contratação seja efetivada.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de Licitações





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (DIA)	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de forma parcelada de LANCHES E COFEE BREAK	UND	2.090	R\$18,00	R\$37.620,00
2	Fornecimento de almoço para Workshop 2025	UND	350	R\$40,00	R\$14.000,00
TOTAL: R\$ 51.620,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)					

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Analista de licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A00-3A8F-F5FB-47A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS (CPF 151.XXX.XXX-03) em 04/08/2025 11:33:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A00-3A8F-F5FB-47A5>